6098

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

Projeto de Lei nº057 /2023

RECONHECE COMO COMUNIDADE TRADICIONAL A COMUNIDADE DE PESCADORES ARTESANAIS FILIADOS A ASPECID- ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE CIDREIRA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, ELIMAR TOMAZ PACHECO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Reconhece como Comunidade Tradicional, na forma da Convenção da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 169/1989, ratificada pelo Decreto Federal 5.061/2004, e nos termos do que dispõe o Decreto Federal 6.040/2007, a Comunidade de Pescadores Artesanais filiados a ASPECID-Associação de Pescadores de Cidreira, domiciliados no Município de Cidreira e exercendo a pesca artesanal em nossas Lagoas Costeiras, Internas e Orla Marítima.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Tradicional, nos termos do Decreto Federal n° 6.040/2007, os "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuam formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Art. 2º - O Município deverá adotar, no âmbito das ações do Poder Executivo, politicas públicas que garantam aos trabalhadores pertencentes a Comunidade de Pescadores Artesanais, equiparação de oportunidades com regras de preferência e/ou peioridade no acesso aos seus direitos em parceria com o Estado e a União.

Art. 3°- Além das garantias estabelecidas no artigo 2°, o Município adotará medidas que garantam as comunidades tradicionais os seus territórios, a fim de que tenham acesso a recursos naturais utilizados para reproduçãofísica, cultural e econômica, garantindo a essas comunidades no que concernem aos seus direitos, implantando infraestruturas adequadas necessárias.

Art. 4º - A presente lei tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantias nas terras que tradicionalmente ocupam, nas questões sociais, ambientais, econômicos

culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, por ato do Executivo em caso de necessidade.

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 15 de junho de 2023 .

Vereador Pedro Paulo V. Teixeira
Bancada Progressistas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040, de 2007, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. De acordo com essa Política, Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) são definidos como: "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Entre estas comunidades do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros. Diante disso, e para o fortalecimento dos seus direitos no acesso as políticas públicas, que apresentamos esta proposta, com a finalidade de regulamentar a legislação federal no âmbito municipal no que diz respeito aos nossos pescadores tradicionais.

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Data: 15/06/2023 17:10:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br